



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Distric,
2) Comissão de B.
3) Comissão de B.
4) Sr. Vereador
Em 18-03-91*

PROJETO DE LEI nº 22 /91

Dispõe sobre doação de área para a Weisberg Indústria e Comércio de Concreto Ltda., e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Weisberg Indústria e Comércio de Concreto Ltda., uma gleba de terra com a seguinte descrição:- "área industrial com frente para a avenida que margeia a Av. Na. Sra. do Bom Sucesso, com área de 25.000,00m², medindo de frente para a referida avenida 150,00m, do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 60,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, desse ponto deflete à direita medindo nessa extensão..... 50,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, desse ponto deflete à esquerda onde mede 80,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 140,00m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e nos fundos mede 200,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a área de 25.000,00m², área essa de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba".

Parágrafo único - Fica reservada área contígua à ora doada, com 25.000,00m², destinada à futura ampliação da indústria, se cumprido o cronograma apresentado, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início as obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir do ato da outorga da área, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

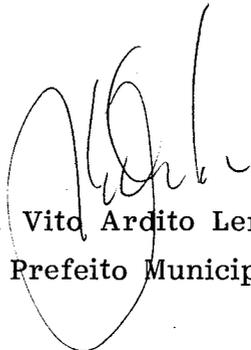
Parágrafo único - A área a ser construída, de imediato, será de 4.000,00m².

Art. 3º - A área de terreno descrito no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da Weisberg Indústria e Comércio' de Concreto Ltda., obra essa que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio' municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de março de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

*Projeto aprovado
por 12 votos a 4
em 08/04/91*


PRJ/tmodg.